



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento , S/N , Centro - CEP: 48.565-000



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI n. 278 de 05 de outubro de 2009.

Aprov. 05-10-2009  
1º Discussão 19/10/2009  
2º Discussão 09/11/2009  
Votação: 16.11.2009

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Sítio do Quinto – Estado da Bahia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Sítio do Quinto – Estado da Bahia, diretamente subordinada no Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades dessa Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer anormalidade social;

II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada; e

IV. **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos.

**Art 4º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento , S/N , Centro - CEP: 48.565-000



- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

**Art. 6º** - O coordenador da COMDEC será indicado pelo chefe do Executivo Municipal e compete ao, mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Art. 7º** - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal será composto conforme Art. 5º da referida lei.

**Art. 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e que farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto – Estado da Bahia; em 05 de outubro de 2009.

**CLEIVALDO CARVALHO SANTA ROSA**  
Prefeito Municipal  
Sítio do Quinto – Estado da Bahia

Assinatura em: 05/10/2009

1ª Discussão: 19/10/2009

2ª Discussão: 09/11/2009

Votação e Aprovação: 16/11/2009

APROVADO  
Em 16 de 11 2009

03.595.114/0001-10  
CÂMARA MUL. DE SÍTIO DO QUINTO  
Av. Antônio Marques , S/N  
Centro - CEP 48.565-000  
Sítio do Quinto - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N – Centro – CEP: 48565-000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 278 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

**Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de sítio do Quinto – Estado da Bahia e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Sítio do Quinto – Estado da Bahia, diretamente subordinada no Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades dessa Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer anormalidade social;

II. **Desastre:** o resultado dos eventos adversos, ou provocados pelo homem. Sobre o ecossistema, causando danos humanos, matérias ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** reconhecimento geral pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento geral do poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos a comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do sistema Nacional de defesa Civil.

**Art. 5 -** A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 – Praça João José do Nascimento, S/N – Centro – CEP: 48565-000

- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor operário

**Art. 6º** - O coordenador da COMDEC será indicado pelo chefe do executivo Municipal e compete ao, mesmo organizar as atividades de defesa civil do município.

**Art. 7º** - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre o procedimento de defesa civil.

**Art. 8º** - O conselho Municipal será composto conforme Art. 5º da referida lei.

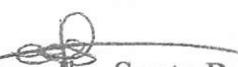
**Art. 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergências exerçerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e que farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação prestada de serviço relevando e constara dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10º** - A presente lei será regulamentada pelo Poder executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação.

**Art. 11º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Sítio do Quinto – Estado da Bahia; em 18 de novembro de 2009.

  
Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa

Prefeito municipal  
Sítio do Quinto – Estado da Bahia